



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 149/2021, VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2021 PMC, INSTRUIDO PELO PROCESSO Nº 2021/8/9931 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A EMPRESA PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Travessa Cônego Leitão, nº 1943, Bairro Centro, no município de Castanhal/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.201/0001-11, por sua representante legal, Secretária Municipal a Sra. **Marileide do Nascimento Daniels**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 7682783 - PC/PA do CPF nº 177.865.252-09, residente e domiciliada nesta cidade de Castanhal/PA doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, com sede à Avenida Rio Branco, 1489 e Rua Guaianazes, 1238, Campos Elíseos, São Paulo – Capital, Telefone (11) 3366-3258 inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, portadora da Inscrição Estadual nº 108.377.122.112, e-mail: [edital.licitacoes@portoseguro.com.br](mailto:edital.licitacoes@portoseguro.com.br), neste ato representada por seu procurador Sr. **Roberto de Souza Dias**, brasileiro, divorciado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.838.468-83, portador da Cédula de Identidade RG nº 18304552-X SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, com fundamento legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas e respectivos anexos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 O objeto desta licitação é a prestação de serviços de seguro total para 34 (trinta e quatro) veículos pertencentes à **CONTRATANTE**, com cobertura em todo o Território Nacional, conforme descrições contidas nas relações de veículos, Anexo I, deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 Comunicar, à seguradora, a ocorrência de sinistro com o veículo segurado.

3.1.1 O veículo poderá, se necessário permanecer no local do acidente, até que seja registrado o Boletim de Ocorrência, emitido pela Perícia da Companhia Nacional de Trânsito ou órgão equivalente.

3.1.2 O Boletim de Ocorrência deverá conter informações detalhadas e completas sobre o acidente, sobre o veículo da **CONTRATANTE** e sobre o terceiro responsável.

3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**.

3.3 Observar, para que durante a vigência deste Contrato, sejam mantidas todas as condições e qualificações exigidas para sua pactuação.

3.4 Comunicar, formal, circunstanciada e tempestivamente, à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade havida durante a execução deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

4.1 Emitir a apólice de seguro, contendo as normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura deste Contrato.

4.2 Emitir documento especificando os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações.

4.3 Assegurar à **CONTRATANTE** a livre escolha das oficinas autorizadas, nos termos do artigo 14 da Circular SUSEP nº 269/04, para execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais.

4.4 Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, as coberturas discriminadas no Termo de Referência, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do Território Nacional.

4.5 Pagar a indenização, ao término das investigações e perícias, desde que sejam atendidas as exigências legais extensivos aos danos causados aos bens e às pessoas seguradas.

4.6 Providenciar a regulação do sinistro porventura ocorrido, de acordo com os prazos legais estabelecidos pela SUSEP após comunicação oficial da **CONTRATANTE**.

4.7 Atender aos chamados da **CONTRATANTE**, imediatamente após a comunicação do sinistro.

4.8 Liberar a **CONTRATANTE** da franquia, conforme disposto no art. 6º da Circular SUSEP nº 269/04, nos casos de:

- a) Perda total do veículo por roubo, furto, ou danos materiais;
- b) Prejuízos causados ao veículo, por incêndio, explosão, raio e suas consequências, desde que resultem em perda total.

4.9 Pagar indenização no valor de 100% da Tabela FIPE vigente na data do sinistro para os veículos enquadrados nessa modalidade, e valor determinado, quando esta assim for enquadrada para casos de perda total, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica e atendimento de exigências complementares (Circular SUSEP nº 256/04, art. 33, parágrafo 1º).

4.9.1 Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molicar publicada na revista “Quatro Rodas”, ou outra similar de grande aceitação no mercado.

4.10 Indenizar o contratante em caso de incêndio, queda de raio e/ou explosão e de indenização integral.

4.11 Fornecer serviço de guincho para veículo segurado, quando por ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos que fique impossibilitado de rodar, transportando-o até a oficina indicada pela **CONTRATANTE** ou credenciada pela **CONTRATADA**, em todo o Território Nacional.

4.12 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos pelo seguro em todo o Território Nacional.

4.13 Cobrir os danos materiais e corporais, quando do sinistro com os veículos, nos valores indicados no Termo de Referência.

4.14 Assegurar cobertura de vidros, faróis e lanternas, sem franquia, disponibilizar serviços de chaveiro e de borracharia para toda a frota, inclusive ônibus.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

4.15 Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel.

4.16 Providenciar as alterações na apólice, solicitadas pela **CONTRATANTE**, mediante endosso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação da **CONTRATANTE**.

4.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, nos termos do parágrafo 1º art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, salvo disposto no § 2º do mesmo Artigo.

4.18 Responsabilizar-se, por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiro, por dolo ou culpa decorrente de execução dos serviços.

4.19 Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 61.904,28 (sessenta e um mil novecentos e quatro reais e vinte e oito centavos).

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DO PAGAMENTO**

6.1 Os pagamentos dos prêmios anuais serão efetuados em uma única parcela, até o 10º (décimo) dia útil, após o registro do documento de cobrança ou aceitação dos serviços, o que ocorrer por último, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

6.2 O fiscal deste Contrato somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

6.3 Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido, pelo fiscal deste Contrato, à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente, até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.4 A ANTT poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as disposições deste Contrato.

6.5 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos:

**Unidade Orçamentária: 07.16 – Fundo Municipal de Saúde;**

Classificação Econômica: 10.301.0015.2.136 – Gestão das Ativ. do Fundo Municipal de Saúde;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros PJ;

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.69 – Seguros em Geral;

Fonte de Recursos: 12110000 – Receita de Impostos e Transf. à Saúde;

12130000 – Transferência SUS – Governo Estadual;

12140000 – Transferência SUS – Bloco de Manutenção;

12200000 – Transferência de Convênio à Saúde.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A **CONTRATANTE** nomeará um fiscal para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia, será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 À fiscalização caberá:

8.2.1 exigir o cumprimento de todas as coberturas e condições de prestação dos serviços propostos;

8.2.2 examinar todos os documentos relativos ao objeto licitado, além de outras atribuições determinadas pela **CONTRATANTE**.

8.3 A existência e a atuação da fiscalização e operacionalidade pela **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste Contrato.

8.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando este responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

8.5 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o solicitado.

8.6 A **CONTRATANTE** indica o Sr. FRANCISCO PEREIRA FERREIRA NETO, matrícula nº 748625/1, Fiscal Titular e o Sr. THIAGO LACERDA JORGE, matrícula nº 8818-8/1, Fiscal Suplente, pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato, conforme determinado pela Portaria nº 1.600/2021, de 29/10/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa e ao contraditório, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa, na forma prevista no subitem 9.2 desta Cláusula;

c) Impedimento nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg 72/73, de 09/08/2006;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2 A **CONTRATADA** estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na execução dos serviços em relação ao prazo estipulado ou descumprimento de cláusulas contratuais, multa de 0,5% (meio por cento) por dia, aplicável até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor total contratado;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

a.1) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo a Nota de Empenho cancelada e este Contrato rescindido, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

9.3 As sanções referidas no subitem anterior serão descontadas segundo ordem estabelecida nos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1 O preço é fixo e irreajustável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1 Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;
- i) decretação de falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial; e
- j) dissolução de sociedade.

13.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

13.3 Não existindo créditos em favor da **CONTRATADA** e sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para proceder ao recolhimento aos cofres da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

13.4 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

13.5 No interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à **CONTRATADA**, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

13.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 Cabe à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 As partes, de comum acordo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, elegem o Foro da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Castanhal/PA, 09 de novembro de 2021.

**MARILEIDE DO NASCIMENTO DANIELS**  
Secretária Municipal de Saúde de Castanhal  
**CONTRATANTE**

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**  
Roberto de Souza Dias  
CNPJ: 061.198.164/0001-60  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA:

1ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

# Estado do Pará

Governo Municipal de Castanhal

Fundo Municipal de Saúde

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO

Processo de nº: PE 088/2021

Modalidade : Pregão

Contrato : 20210210

Credor : PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

| Item              | Descrição/especificações                                  | Quantidade | valor unitário | valor total |
|-------------------|-----------------------------------------------------------|------------|----------------|-------------|
| 000915            | FIAT STRADA WORKING - 2015 PLACA QDH-4874                 | 1,00       | 335,00         | 335,00      |
| 001701            | MOTO HONDA CG 160 TINTAN - 2017/2018 PLACA QEH-7798       | 1,00       | 285,00         | 285,00      |
| 001762            | MOTO HONDA BROZ NXR 160 - 2019 PLACA QVE1D70              | 1,00       | 365,46         | 365,46      |
| 002084            | FIAT STRADA MARIMAR - AMBULANCIA 2019/2020 PLACA QVC-8688 | 1,00       | 5.075,99       | 5.075,99    |
| 002281            | PEUGEOT PARTNER - AMBULANCIA 2019/2020 PLACA QVC-8718     | 1,00       | 5.492,40       | 5.492,40    |
| 002365            | FIAT DUCATO MC RONTANAMB - AMBULANCIA 2010 PLACA NSL-3575 | 1,00       | 4.700,31       | 4.700,31    |
| 002656            | MOTO HONDA CG 160 TINTAN - 2017/2018 PLACA QEH-7998       | 1,00       | 285,00         | 285,00      |
| 002657            | MOTO HONDA CG 160 TINTAN - 2017/2018 PLACA QEH-7368       | 1,00       | 285,00         | 285,00      |
| 002845            | MITSUBISHI L 200 TRITON - 2016/2017 PLACA QEC-8352        | 1,00       | 540,00         | 540,00      |
| 004580            | FIAT DOBLO - AMBULANCIA 2016 PLACA HDH-0697               | 1,00       | 4.555,82       | 4.555,82    |
| 005309            | FIAT UNO VIVACE - 2014 PLACA OTO-2155                     | 1,00       | 280,00         | 280,00      |
| 006603            | RENAULT KWID ZEN - 2018/2019 PLACA QEN-7405               | 1,00       | 280,00         | 280,00      |
| 007368            | FIAT UNO MILLE WAY - 2013 PLACA OTJ-0641                  | 1,00       | 280,00         | 280,00      |
| 007438            | TREILER ODONTOLÓGICO - RODOGREEN 2020                     | 1,00       | 770,00         | 770,00      |
| 007593            | RENAULT KWID ZEN - 2018/2019 PLACA QEN-7435               | 1,00       | 280,00         | 280,00      |
| 008712            | FIAT UNO VIVACE - 2014 PLACA OTO-2185                     | 1,00       | 280,00         | 280,00      |
| 008740            | FIAT DOBLO - AMBULANCIA 2016 PLACA HDH-0497               | 1,00       | 4.775,28       | 4.775,28    |
| 008759            | MOTO HONDA CG 160 TINTAN - 2017/2018 PLACA QEH-7508       | 1,00       | 285,00         | 285,00      |
| 008768            | FIAT UNO VIVACE - 2014 PLACA OTO-2115                     | 1,00       | 280,00         | 280,00      |
| 009381            | RENAULT SANDERO - 2019 PLACA QVR9A19                      | 1,00       | 310,00         | 310,00      |
| 010408            | FIAT DOBLO - AMBULANCIA 2016 PLACA HDH-0457               | 1,00       | 4.044,55       | 4.044,55    |
| 010602            | VOLKSWAGEN GOL - 2007/2008 PLACA JVZ-2173                 | 1,00       | 280,00         | 280,00      |
| 010647            | MOTO HONDA CG 160 TINTAN - 2017/2018 PLACA QEH-7458       | 1,00       | 250,00         | 250,00      |
| 014081            | FIAT DOBLO - AMBULANCIA 2016 PLACA HDH-0687               | 1,00       | 3.640,26       | 3.640,26    |
| 015514            | FIAT DOBLO - AMBULANCIA 2016 PLACA QDH-0737               | 1,00       | 4.043,99       | 4.043,99    |
| 019247            | MOTO HONDA CG 160 TINTAN - 2017/2018 PLACA QEH-7688       | 1,00       | 285,00         | 285,00      |
| 020481            | FIAT DOBLO - AMBULANCIA 2016 PLACA QDS-4238               | 1,00       | 4.044,55       | 4.044,55    |
| 021964            | FIAT DOBLO - AMBULANCIA 2016 PLACA QDH-0727               | 1,00       | 2.041,96       | 2.041,96    |
| 023889            | MOTO HONDA CG 160 TINTAN - 2017/2018 PLACA QEH-7878       | 1,00       | 285,00         | 285,00      |
| 024689            | FIAT DOBLO - AMBULANCIA 2016 PLACA QDS-4198               | 1,00       | 4.041,96       | 4.041,96    |
| 024707            | FIAT STRADA MARIMAR - AMBULANCIA 2019/2020 PLACA QVC-8748 | 1,00       | 4.906,27       | 4.906,27    |
| 025784            | FIAT STRADA WORKING - 2010/2011 PLACA JWE-2435            | 1,00       | 280,00         | 280,00      |
| 028961            | MOTO HONDA CG 160 TINTAN - 2017/2018 PLACA QEH-7358       | 1,00       | 285,00         | 285,00      |
| 029152            | FIAT DOBLO CARGO - AMBULANCIA 2006 PLACA JUN-7014         | 1,00       | 3.735,48       | 3.735,48    |
| Total Geral ..... |                                                           |            |                | 61.904,28   |